

ASSIFECO; FECTRANS/SNTSF; SFRCI; SINAPE; SINFA e SINFB

SUSPENSA GREVE NO SECTOR FERROVIÁRIO

As organizações - ASSIFECO; FECTRANS/SNTSF; SFRCI; SINAPE; SINFA e SINFB - subscritoras do pré-aviso de greve para o sector ferroviário, informam que no âmbito da reunião no Ministério do Planeamento foi atingido um acordo, nos seguintes termos:

- 1. A entrada em vigor do novo RGS 1 é adiada até final de Abril de 2018.***
- 2 O Governo compromete-se, durante 90 dias, em conjunto com as ORTs, os operadores e o IMT, a rever o RGS 1, bem como os outros regulamentos que com aquele se interligam, estando disponível para alterar o que se revelar necessário, tendo em conta a regra vigente de 2 agentes por comboio constante do ponto 8.10. 1º parágrafo.***
- 3 O IMT reforçará a sua intervenção de monitorização e supervisão em particular nas situações já identificadas pelas ORTs."***

Ficou ainda acordado que as ORT acima referidas enviarão ao Gabinete, até dia 15 de dezembro, um documento identificando as questões a analisar conjuntamente, nos termos do ponto 2 do compromisso supra-transcrito, em reunião agendada para dia 19 de dezembro.

GREVE SUSPENSA

Nestes termos a greve marcada para dia 30 de Novembro (amanhã) foi suspensa, seguindo-se agora o respectivo processo de negociação.

Com a CP foi acordado também o seguinte:

Tendo em consideração que a greve, não obstante ter sido decretada para a totalidade do dia 30 de novembro podia já produzir os seus efeitos no dia 29 de novembro, ou seja hoje, por abranger períodos de trabalho que implicam descanso fora da sede ou com prestação de trabalho no dia 29 e 30, a CP Comboios de Portugal compromete-se a considerar apenas como efeitos da greve as ausências dos trabalhadores associados das ORTs subscritoras que, por via comprovada do desconhecimento da sua convocação, não compareceram aos serviços constantes das respectivas escalas/horários.

Ficou ainda acordado que não será descontado o dia de greve aos trabalhadores que já iniciaram a greve por terem previsto, neste dia, repouso fora da sede desde que haja condições para serem convocados pela empresa, com tempo necessário, para retorna rem o seu serviço atribuído por escala.

Lisboa, 29 Novembro 2017